



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo 0600876-13.2018.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600876-13.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO TERCEIRO  
INTERESSADO: ELEICAO 2018 PEDRO PAULO FARIAS DE OLIVEIRA DEPUTADO  
ESTADUAL REQUERENTE: PEDRO PAULO FARIAS DE OLIVEIRA Advogado do(a) TERCEIRO  
INTERESSADO: IGOR CARVALHO OLEGARIO DE SOUZA - AL9979 Advogado do(a)  
REQUERENTE: IGOR CARVALHO OLEGARIO DE SOUZA - AL9979

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. DEPUTADO  
ESTADUAL. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA.  
FALHA DETECTADA. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS.  
TRANSPARÊNCIA DA CONTABILIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de  
votos, em APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato PEDRO PAULO  
FARIAS DE OLIVEIRA, referentes às Eleições 2018, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº  
9.504/97 e do art. 77, inciso II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 17/07/2019 Desembargador Eleitoral CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
FILHO

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2018,  
apresentada por PEDRO PAULO FARIAS DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Deputado  
Estadual.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no Parecer Id nº 888163.

Regularmente intimado, o candidato manifestou-se quanto às diligências apontadas.

Em sede de Parecer Técnico Conclusivo (Id 1065663), a Comissão Técnica apontou omissão do registro de doação de serviços prestados por condutores de veículos, o que configura irregularidade que não comprometeu a confiabilidade das contas. Assim, manifestou-se pela aprovação com ressalvas.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas de campanha (Id 1103713).

Era o que havia de importante para relatar.

## VOTO

Senhores Desembargadores, a presente prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 56, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

De início, é importante esclarecer que o escopo da análise da prestação de contas é coibir a arrecadação de recursos de forma irregular e o gasto ilícito que comprometa a lisura e a igualdade de oportunidades durante o pleito e que macule a vontade do eleitor pelo abuso do poder econômico.

Analisando a documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos essenciais para a análise técnica e contábil das contas pela unidade técnica deste Tribunal.

Além disso, constata-se que o vício apontado no Parecer Técnico Conclusivo não se revela apto a afetar a confiabilidade e transparência da movimentação financeira de campanha do prestador, pois segundo afirmou o próprio analista de contas "analisado no conjunto não compromete a confiabilidade das contas."

Sendo assim, considerando o acervo probatório contido nos autos, entendo que a falha apontada não compromete o exame da regularidade financeira, mantendo-se a confiabilidade das contas apresentadas, donde ficou evidenciado que não houve arrecadação e nem gastos ilícitos de campanha, estando transparente a contabilidade do candidato, destacando-se que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária e todos os gastos foram devidamente comprovados.

Ante o exposto, na esteira do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha do candidato PEDRO PAULO FARIAS DE OLIVEIRA, referentes às Eleições 2018, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 77, inciso II, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

É como voto.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO

Relator